13

Lei nº 4.322/2005
(Projeto de Lei do Legislativo nº 46/2005 de autoria do Vereador Leandro Acayaba)

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.245/1992 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Varginha e artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.245/1992 com a seguinte redação:

"Art 1º ...

Parágrafo único - A concessão de que trata o *caput* deste artigo também abrangerá os estudantes que cursam instituições de ensino superior, particulares ou públicas estabelecidas no Município, desde que comprovadamente carentes"

Art. 2º O Senhor Prefeito Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, regulamentar esta Lei.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Varginha, 21 de fevereiro de 2006; 123° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MERYVONE MANSUR BÍSCARO
Presidente

Lei n° 4.322/2005